



RESOLUÇÃO PPGEC/UFOP N° 02/2022

Retifica as normas para a realização da “Prática Docente Supervisionada”, no âmbito do curso de Pós-Graduação em Ensino de Ciências - nível mestrado profissional.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 5ª Reunião Ordinária de 2022, realizada em 03 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a RESOLUÇÃO CEPE N° 8.039, que aprova as Normas Gerais de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Universidade Federal de Ouro Preto,

Considerando o Regimento do curso de Pós-graduação em Ensino de Ciências - nível mestrado profissional,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar as normas para a realização da “Prática Docente Supervisionada”, no âmbito do curso de Pós-Graduação em Ensino de Ciências - nível mestrado profissional, anteriormente aprovadas em 19 de agosto de 2020.

Art. 2º – A “Prática Docente Supervisionada” é atividade obrigatória no currículo do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências – nível mestrado profissional, sejam os discentes bolsistas ou não.

Art. 3º – A “Prática Docente Supervisionada” é um espaço/momento de consolidação de



conhecimentos específicos, pedagógicos e curriculares por parte dos discentes de mestrado, por meio do desenvolvimento de seu projeto e possível aplicação de sua proposta de Produto Educacional no Ensino Fundamental, Médio e Superior.

Parágrafo 1º. No caso da impossibilidade de realizar a aplicação da proposta do produto educacional, o discente e seu respectivo orientador deverão enviar uma carta ao Colegiado do curso, devidamente assinada por ambos, em que conste a solicitação, justificativas e alternativas para realização da prática, sendo o orientador quem deverá relatar ao Colegiado, de forma mais detalhada, como a Prática Docente Supervisionada será realizada.

Art. 4º – São consideradas atividades de ensino para o desenvolvimento da “Prática Docente Supervisionada”, qualquer uma das atividades listadas abaixo:

- a) Ministrando aulas teóricas e práticas no Ensino Fundamental, Médio e Superior;
- b) Aplicação da proposta de pesquisa no Ensino Fundamental, Médio e Superior;
- c) Participar de avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- d) Acompanhar e participar de atividades de ensino, desenvolvidas pelo orientador, tais como aulas teóricas, experimentais, avaliações, dentre outras, desde que aprovado pelo Departamento, onde o orientador estiver alocado;
- e) Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc., no Ensino Fundamental, Médio e Superior;
- f) Preparar aulas teóricas e práticas para o Ensino Fundamental, Médio e Superior.

Art. 5º – Os discentes do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências - nível mestrado profissional, deverão totalizar dois créditos e as atividades de ensino deverão integralizar 30 (trinta) horas.

Art. 6º – São atribuições do professor orientador:

- a) Solicitar a matrícula para o discente orientando;
- b) Acompanhar e emitir parecer sobre o desempenho do discente orientando;
- c) Relatar o desenvolvimento do produto junto ao Colegiado, quando este não for aplicado.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Ouro Preto
Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências



Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 03 de maio de 2022.

Michele Hidemi Ueno Guimarães
Presidente